



# Diário Oficial



Nº 12.515 - Ano L

Sábado, 06 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 21.308 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera o Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que especifica.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que o Município de Campinas foi realocado na categoria amarela no 21º Balanço de Plano São Paulo, do dia 05 de fevereiro de 2021, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o caput, os incisos II, III, V e VIII e o §9º do art. 3º do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante a fase 3 (três), denominada amarela, do Plano São Paulo, a que se refere o anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, estão autorizados a funcionar, além das permitidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020, as atividades com ênfase no atendimento individual ou de pequeno agrupamento, assim regulamentadas:

.....

II – shopping centers;

III – comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;

.....

V – bares, com atendimento presencial e consumo no local, exclusivamente para atendimento sentado, com horário de funcionamento reduzido de 10 (dez) horas, entre as 06h00 e 20h00 do mesmo dia, ficando garantido o direito de término da refeição pelo cliente já atendido até o horário de fechamento do estabelecimento, até o limite máximo de duas horas diárias;

.....

VIII – restaurantes e similares, com atendimento presencial e consumo no local, exclusivamente para atendimento sentado, com horário de funcionamento reduzido de 10 (dez) horas, entre as 06h00 e 22h00 do mesmo dia, ficando garantido o direito de término da refeição pelo cliente já atendido até o horário de fechamento do estabelecimento, até o limite máximo de duas horas diárias.

§ 9º As atividades previstas neste artigo, com exceção dos incisos V e VIII, deverão obedecer o horário de funcionamento reduzido de 12 (doze) horas diárias, entre as 6h00 e 22h00.”(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º do art. 3ºB do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3ºB

§ 3º As atividades elencadas neste artigo deverão observar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento e horário de funcionamento reduzido de 12 (doze) horas diárias, entre as 6h00 e 22h00.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o inciso VI do art. 3ºC do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º C.....

.....

VI – horário de funcionamento reduzido de 12 (doze) horas diárias, entre as 06h00 e 22h00 do mesmo dia.” (NR)

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 12 do art. 3º e o art. 3ºD do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de fevereiro de 2021.

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário de Saúde

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário de Chefia de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00058533-14